



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 451– Itajá/RN, 11 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Narciso Martins Xavier
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas
Secretária de Comunicação e Marketing
Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 451 – Itajaí/RN, 11 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO N.º 0105/2016.

Estabelece Ponto Facultativo Municipal o dia 14 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando o feriado de 15 de novembro "Proclamação da República" (terça-feira), resolve:

DECRETA

Art. 1º – Em caráter excepcional, fica decretado Ponto Facultativos para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º o dia 14 de novembro de 2016;

Art. 2º – Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;

Art. 3º – Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 4º – Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;

Art. 5º – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Itajaí/RN, 09 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ

DECLARAÇÃO

De acordo com as informações apresentadas nas peças do processo em tela até o momento, DECLARO que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual de Investimentos e a LOA – Lei Orçamentária Anual, que se encontram em vigor.

Segue em anexo a Portaria de Concessão de Diárias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a servidora UMBELINA JAIRIS VIEIRA DA SILVA LOPES.

Itajaí/RN, 08 de novembro de 2016.

Prefeito do Município de Itajaí

Portaria nº 018/2016-GP.
 Em, 08 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itajaí/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diária, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a Senhora UMBELINA JAIRIS VIEIRA DA SILVA LOPES, ocupante do cargo de Secretária Professora, para no dia 09 e 10 de novembro de 2016, se deslocar à Natal/RN, cuja saída está programada às 5:00 horas, com retorno previsto para 17:00 horas do dia 10 de novembro de 2016, para participar do II Encontro de Formação de Orientadores de Estudo do PNAIC: Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito do Município de Itajaí

RECEBI

R\$ 60,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a concessão de 2 (duas) diária para fazer face ao deslocamento acima especificado.

Em, 08 de novembro de 2016

UMBELINA JAIRIS VIEIRA DA SILVA LOPES
 Professora

LICITAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, na forma do artigo 59 do Estatuto em vigor, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para eleição de renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, para o triênio 2016/2019, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2016 das 08h00min às 17h00min, por escrutínio secreto em duas urnas na seguinte ordem: urna 1, fixa na sede do Sindicato. Urna 2, percorrendo setores públicos na Zona Urbana e Rural do município de Itajaí/RN. A eleição só terá validade se nela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, o qual não sendo atingido, realizar-se-á na forma prevista no estatuto. O registro de chapa dar-se-á no período de 24 (vinte e quatro) de outubro a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2016, no horário de 08h00min às 12h00min na secretaria do Sindicato, cabendo a cada chapa inscrita, indicar um representante da mesma para acompanhar o processo junto à comissão eleitoral. O prazo para impugnação de chapas é de 5 (cinco) dias contados da publicação nominal das chapas registradas.

Itajaí/RN, 18 de outubro de 2016

Manoel Gilvan de Melo
 Presidente da Comissão Eleitoral

Luzivânia Silva Gomes
 Secretária da Comissão Eleitoral

Francisca Aldeiza da Silva Pereira
 Mesário da Comissão Eleitoral

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: DAMIÃO ALISON DA CUNHA SILVA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica: DAMIÃO ALISON DA CUNHA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF nº 700.424.494-64, com PIS/PASEP nº 160.69007.10-8, residente e no Carauá, zona rural, Itajaí/RN, CEP: 59.513-000, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (décima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2016/PMI, firmado em 01 de junho de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2016/PMI, firmado em 01 de junho de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
 Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
 CPF nº 202.526.414-34
 Prefeito Municipal
 Contratante

Damião Alison da Cunha Silva
 CPF nº 700.424.494-64
 Contratada

Testemunhas:

1 - _____
 CPF:



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 451– Itajá/RN, 11 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

2 - _____
CPF:

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: FRANCISCA SOTERO DA SILVA SOARES.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajá/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajá/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica: FRANCISCA SOTERO DA SILVA SOARES, brasileira, casada, inscrita no (CPF/MF) sob o nº 056.193.634-06, com PIS/PASEP nº 128.34660.64-8, residente e domiciliada no Distrito de Acauã, nº 125, Zona Rural, Itajá/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (décima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2016/PMI, firmado em 01 de julho de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2016/PMI, firmado em 01 de julho de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de MERENDEIRA, com lotação na Secretária Educação, na Escola Municipal Joaquim Feliciano da Rocha para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
Contratante

Francisca Sotero da Silva Soares
CPF nº 056.193.634-06
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A EMPRESA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: JUBERLEIDE FERREIRA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajá/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajá/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica: JUBERLEIDE FERREIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal licenciada, inscrita no (CPF/MF) sob o nº 026.802.174-03, com PIS/PASEP nº 131.19748.64-0, residente e domiciliada à Rua Poeta Tinzinho, nº 36, Centro, Itajá/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (décima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2016/PMI, firmado em 15 de fevereiro de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2016/PMI, firmado em 15 de fevereiro de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de PORTEIRA, com lotação na Secretária Educação, na Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, 31 de outubro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
Contratante

Juberleide Ferreira
CPF nº 026.802.174-03
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
CNPJ 01.612.395/0001-46
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70 - Centro - CEP 59.513-000
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 181/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajá/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a) Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajá, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Faço ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
DAMIAO ALMEIDA DA COSTA	R\$ 1.255,00
Total Geral R\$ 1.255,00	

Itajá-RN, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

Edileuza Campos Feitosa Apoio
Bruna Kalline de Medeiros Apoio
Antonio Carlos Viana Balbino Presidente da CPL

Page 1



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 451 – Itajá/RN, 11 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICIPIO DE ITAJA
CNPJ 01 612 395/0001-46
Praça Vereador Jose de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59 513-000
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 182/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajá/RN, através do(a) MUNICIPIO DE ITAJA, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE CLORO, PARA TRATAMENTO DA ÁGUA VISANDO ELIMINAR QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO E PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, TORNANDO-A POTÁVEL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajá, atendendo a demanda da(o) MUNICIPIO DE ITAJA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite afirmar que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
L CARDOSO DOS SANTOS ME	R\$ 3.495,00
Total Geral R\$ 3.495,00	

Itajá-RN, terça-feira, 1 de novembro de 2016

Edileuza Campos Feitosa
Apoio

Bruna Kallyne de Medeiros
Apoio

Antonio Carlos Viana Balbino
Presidente da CPL

EM BRANCO

EM BRANCO